RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim.

RODRIGO DE MELO KRIGUER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 23/04/2025, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I- Promover a participação popular nas atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim;
II- Aproximar a Câmara Municipal de Votorantim da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento individualmente;
IIII- Integrar as entidades da sociedade civil à discussão sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a descrição da sugestão;
II - Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Votorantim, podendo inclusive o formulário ser solicitado via e-mail.

§2º As pessoas físicas, as Associações, os sindicatos, as ONGs, os partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões:

I - sem a devida identificação do(s) autor(es);
II - que sejam repetidas pelo mesmo interessado;
III - que sejam incompreensíveis;
IV - que não estejam redigidas na língua portuguesa;
V - que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento;

VI - que contenham ofensas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes;

VII - que tratem de assuntos que não sejam da competência ou iniciativa da Câmara Municipal de Votorantim;

VIII - que contrariem as cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e dados de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no site da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo único. Caberá aos membros do Poder Legislativo avaliar a pertinência, as previsões e a importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento técnico jurídico mais adequado, caso decidam utilizar as mesmas.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim poderá baixar Atos para a melhor execução da presente Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de abril de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

ADEMIR APARECIDO BUFALARI
Diretor Legislativo